LEI Nº 812, 23 de Dezembro de 2009.

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Trindade para o exercício de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em Reunião Ordinária realizada em 22 de dezembro de 2009, APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte LEI, decorrente do Projeto de Lei N°. 019/2009 do Poder Executivo.

Art. 1° - A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Trindade - Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o Orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Fundos Especiais.

Art. 2° - A Receita total é estimada no mesmo valor da Despesa total em R$ 37.918.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e dezoito mil reais), sendo R$ 32.081.000,00 (trinta e dois milhões e oitenta e um mil reais) de recursos do tesouro municipal, ordinários e vinculados, e R$ 5.837.000,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil reais) de recursos de outras fontes dos Fundos Especiais.

Art. 3° - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário geral:

1. – RECEITA

1.1. - RECEITAS DE RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS E VINCULADOS

RECEITAS CORRENTES	R$	29.821.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	970.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	154.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	78.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	28.439.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	80.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	2.260.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	2.200.000,00
	TOTAL R$	**32.081.000,00**

1.2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DOS FUNDOS ESPECIAIS INSTITUIDOS PELO PODER PUBLICO

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**5.081.000,00**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	675.000,00
RECEITA PATRIMONLAL	R$	158.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	318.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	3.897.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	33.000,00
RECEITAS CORRENTES (INTRAORÇAMENTÁRIA)	**R$**	**756.000,00**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	751.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	5.000,00
TOTAL	**R$**	**5.837.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**37.918.000,00**

Art. **4° -** A Despesa será realizada segundo discriminação constante do anexo I, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos apresenta o seguinte desdobramento:

1. - DESPESAS POR FUNÇÃO

1.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS E VINCULADOS

LEGISLATIV A	R$	1.265.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R$	3.611.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	1.392.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	751.000,00
SAÚDE	R$	3.914.000,00
TRABALHO	R$	183.000,00
EDUCAÇÃO	R$	14.670.000,00
CULTURA	R$	925.000,00
URBANISMO	R$	2.799.000,00
SANEAMENTO	R$	110.000,00
AGRICULTURA	R$	985.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R$	15.000,00
INDÚSTRIA	R$	155.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	295.000,00
TRANSPORTE	R$	471.000,00
DESPORTO E LAZER	R$	290.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	250.000,00
TOTAL	**R$**	**32.081.000,00**

1.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DOS FUNDOS ESPECIAIS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	712.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	1.543.000,00
SAÚDE	R$	3.582.000,00
TOTAL	**R$**	**5.837.000,00**
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	**R$**	**37.918.000,00**

2. - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	R$	1.355.000,00	45.000,00	1.400.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R$	1.355.000,00	45.000,00	1.400.000,00
PODER EXECUTIVO	R$	930.000,00	20.000,00	950.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	930.000,00	20.000,00	950.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$	1.978.000,00	22.000,00	2.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	1.978.000,00	22.000,00	2.000.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO DE MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP	R$			
SECRETARIA DE FINANÇAS	R$	675.000,00	375.000,00	1.050.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	675.000,00	375.000,00	1.050.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES	R$	14.754.000,00	386.000,00	15.140.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	14.754.000,00	285.000,00	15.140.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R$	3.629.000,00	285.000,00	3.914.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	6.000,00		6.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	3.623.000,00	285.000,00	3.908.000,00
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA,				
INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R$	1.334.000,00	58.000,00	1.392.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	562.000,00	18.000,00	580.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	577.000,00	35.000,00	612.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R$	195.000,00	5.000,00	200.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R$	842.000,00	158.000,00	1.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	842.000,00	158.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE IND. COMÉRCIO E MINERAÇÃO	R$	396.000,00	54.000,00	450.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	396.000,00	54.000,00	450.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	R$	2.567.000,00	1.618.000,00	4.185.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	2.567.000,00	1.618.000,00	4.185.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$	342.000,00	8.000,00	350.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	342.000,00	8.000,00	350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	250.000,00		250.000,00
TOTAL	**R$**	**28.802.000,00**	**3.029.000,00**	**32.081.000,00**

2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DOS FUNDOS ESPECIAIS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO).

		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENT. E PENSÕES	R$	1.528.000,00	15.000,00	1.543.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	3.486.000,00	96.000,00	3.582.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	607.000,00	24.000,00	631.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R$	80.000,00	1.000,00	81.000,00
TOTAL	**R$**	5.701.000,00	136.000,00	5.837.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	**R$**	34.503.000,00	3.165.000,00	37.918.000,00

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo 8° do artigo 165 da Constituição da República e do parágrafo 4° do artigo 123 da Constituição Estadual a: A) Abrir através de decretos, créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2010 até o limite de vinte por cento da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7° e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se tomaram insuficientes: B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte por cento da Receita estimada.

Art. 6° - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do Orçamento Fiscal, durante o exercício de 2010 através da abertura de créditos suplementares até o limite de vinte por cento da despesa geral dos Fundos Especiais fixadas na presente Lei, de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 7° e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações.

Art. 7º - Os créditos suplementares da Administração Direta e dos Fundos Especiais que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 5° da presente Lei.

Art. 8° - Fica ainda autorizado o Poder Executivo nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, a contribuir com o custeio de despesas de competências de outros entes da Federação, através de convênio, acordo, ajuste ou congênere conforme sua legislação.

Art. 9° - As despesas da Administração Direta e dos Fundos Especiais, realizadas com recursos do tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados pelas referidas pelos Fundos, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, conforme determina a Lei nº. 798/2009, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, demonstrando os Projetos e as Atividades a nível de Categorias Econômicas, Grupos de Despesas, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa.

Art. 10 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD será alterado em virtude da abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a autorização contida nesta Lei e em Leis específicas.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2010 a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2009.

Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito